



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

### IMPrensa Nacional- E.P.

#### ERRATA

Errata de Edição referente aos Avisos do BNA n.ºs 1 e 2, publicados no *Diário da República* n.º 15/15, de 29 de Janeiro, constantes na 1.ª página (445).

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Despacho Presidencial n.º 13/15:

Cria um Grupo de Trabalho Intersectorial para a abordagem da problemática da mão-de-obra estrangeira, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil.

#### Ministério do Ensino Superior

##### Decreto Executivo n.º 34/15:

Cria o Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar na Universidade Lusitana de Angola, que confere o Grau de Académico de Bacharel e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

##### Despacho n.º 64/15:

Cria a Comissão de Inquérito, encarregue de averiguar a veracidade da denúncia das irregularidades apresentadas pela Associação de Estudantes do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola.

##### Despacho n.º 65/15:

Cria uma Comissão Técnica encarregue de avaliar a qualidade das obras de apetrechamento dos campos de futebol e multiuso do Instituto Superior de Educação Física e Desportos.

##### Despacho n.º 66/15:

Cria a comissão técnica de vistoria encarregue de avaliar na Universidade Katyavala Bwila as condições técnico-pedagógicas existentes para a criação e ministração do curso de licenciatura em Engenharia Mecânica.

#### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 67/15:

Fixa o montante de AKZ: 6.078.826,33 para o Fundo Permanente do Ministério da Economia para o ano de 2015.

##### Despacho n.º 68/15:

Autoriza a alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Ministério dos Petróleos.

#### Ministério da Geologia e Minas

##### Despacho n.º 69/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos à rocha fosfática a favor da empresa Mongo Tando, Lda., na Província de Cabinda, compreendendo uma área de 21.16 Km<sup>2</sup>, correspondendo ao Depósito de Cácata.

##### Despacho n.º 70/15:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Kleros, Comércio Geral e Indústria Lda., para a exploração de granito, na localidade de Colango, Município do Lobito, Província de Benguela, com uma extensão de 25 hectares.

##### Despacho n.º 71/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos à rocha fosfática a favor da empresa Mongo Tando, Lda, na Província de Cabinda, compreendendo uma área de 1.909 Km<sup>2</sup>, correspondendo aos Depósitos de Chivoco, Chibuet, Ueca, Cambota e Mongo Tando.

#### Ministério do Ambiente

##### Despacho n.º 72/15:

Cria a Unidade de Apoio a Monitoria Ambiental e Auditoria Industrial.

#### Ministério dos Petróleos

##### Rectificação n.º 9/15:

Rectifica o Despacho n.º 29/15, de 19 de Janeiro, publicado no Diário da República n.º 12, I Série, que aprova o início de produção da Área de Desenvolvimento do Projecto «CLOV» do Bloco 17, a partir de 12 de Junho de 2014.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Despacho Presidencial n.º 13/15 de 13 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se controlar o fluxo de mão-de-obra estrangeira, com o objectivo de se suprimir a imigração ilegal, em benefício de uma imigração organizada;

Havendo necessidade de se melhorar o controlo sobre a imigração ilegal no País, com o principal objectivo de se proteger a segurança interna e salvaguardar o emprego legal de estrangeiros no País;

Tendo em conta o crescimento populacional, o aumento da força de trabalho qualificada e a necessidade de se aumentar a oferta de emprego para os jovens cidadãos angolanos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado um Grupo de Trabalho Intersectorial para a abordagem da problemática da mão-de-obra estrangeira, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- d) Ministro das Relações Exteriores;
- e) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Ministra do Comércio;
- g) Ministro da Construção;
- h) Representante do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança;
- i) Director dos Serviços de Inteligência e Segurança do Estado — SINSE.

2.º — O Grupo de Trabalho referido no número anterior tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar um diagnóstico sobre a mão-de-obra estrangeira em actividade no País;
- b) Apreciar e sugerir novas regras para a admissão da mão-de-obra estrangeira no País;
- c) Apresentar propostas de medidas administrativas de controlo dos fluxos de mão-de-obra estrangeira no País;
- d) Propor medidas de combate à imigração ilegal, a coberto dos processos de contratação de mão-de-obra estrangeira no País.

3.º — O Grupo de Trabalho deve ser apoiado por um Grupo Técnico, coordenado pelo Ministro do Interior.

4.º — Os representantes das instituições designadas no ponto 1.º devem indicar ao Coordenador os técnicos que integram o Grupo Técnico, no prazo de 8 (oito) dias após a publicação do presente Diploma.

5.º — O Coordenador do Grupo de Trabalho deve submeter o cronograma de actividades do Grupo ao Titular do Poder Executivo, no prazo de quinze dias, após a publicação do presente Diploma.

6.º — O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo de forma fundamentada requerer ao Titular do Poder Executivo a prorrogação do prazo.

7.º — O Coordenador do Grupo de Trabalho deve prestar informações mensalmente sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 34/15 de 13 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola é uma instituição de ensino superior privada, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Lusíada de Angola está a ministrar o Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar desde 2012, com fins específicos e para uma população alvo determinada;

Havendo interesse público na aprovação do Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar e do respectivo Plano de Estudo, que a título excepcional deve ser atribuído efeitos retroactivos a partir do ano académico 2012, a ser ministrado numa única edição;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação do Curso)

É criado o Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar na Universidade Lusíada de Angola, que confere o Grau de Académico de Bacharel.

#### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar ora criado, constante do anexo do presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo do Curso ora criado apenas pode ser alterado após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Ministério do Ensino Superior.

#### ARTIGO 3.º (Edição e vigência do Curso)

O Curso de Bacharelato em Educação Física e Desporto Escolar ora criado deve ser ministrado apenas num único ciclo de formação correspondente a uma única edição cuja vigência tem início em 2012 e o seu termo em 2014.

#### ARTIGO 4.º (Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do mês de Março do ano académico de 2012.

#### ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

#### ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.